



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 666/2021  
Data: 11/05/2021 - Horário: 09:23  
Legislativo

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2021**

**OBRIGA AS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO E  
COMÉRCIO DE LATICÍNIOS A FIXAREM CARTAZ  
INFORMATIVO DO VALOR MÉDIO SEMANAL PAGO  
PELO LITRO DO LEITE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas de beneficiamento e processamento de laticínios a fixarem cartaz informativo sobre o valor médio semanal do preço pago pelo litro do leite aos produtores e vendedores de leite.

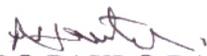
Parágrafo único - Será utilizada a média semanal divulgada pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo (CEPEA/Esalq/USP), ou outra entidade de pesquisa de renome nacional.

**Art. 2º** O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 milímetros (folha A3), preferencialmente com caracteres em negrito.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei ensejará em penalização da empresa infratora a pagar o maior preço praticado no mercado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 06 de maio de 2021.**

  
DEPUTADO PAULO DANTAS

  
DEPUTADO BRUNO TOLEDO



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em tela visa obrigar as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios a fixarem em local visível um cartaz informativo constando o valor médio semanal do preço pago pelo litro do leite, devendo ter como referencial os valores divulgados pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA-Esalq/USP.

Tal proposição se origina de demanda colhida dos produtores de leite e seus derivados do sertão do estado de Alagoas, visando conscientizar os fornecedores dos reais preços praticados no mercado nacional, a fim de que se possibilite a evolução de um ambiente competitivo em relação a outras regiões do país.

No que tange à legalidade, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, versando em seu art. 24, inciso V, acerca da competência concorrente entre os entes para legislar acerca da produção e consumo. Salienta-se que, a temática já é objeto de preocupação no âmbito federal através da Lei 12.669 de 2012, que em matéria de semelhante objetivo, obriga as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor de leite o preço pago pelo litro do produto até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior à entrega.

Nesse sentido, cumpre destacar que o presente projeto não aduz qualquer tipo de encargo oneroso ao estabelecimento por se tratar de obrigação meramente informativa, facultada a veiculação em papéis de quaisquer materiais, com o fito único de impulsionar o desenvolvimento da região através da comunicação.

Ante o exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 06 de maio de 2021.**

  
**DEPUTADO PAULO DANTAS**

  
**DEPUTADO BRUNO TOLEDO**